



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 30/3/2007. DODF nº 66, de 4/4/2007
Portaria nº 105, de 17/4/2007. DODF nº 75, de 19/4/2007*

Parecer nº 63/2007-CEDF
Processo nº 030.003780/200
Interessado: **Unicanto Supletivo**

- Aprova a Proposta Pedagógica e o Projeto de Educação a Distância do Unicanto Supletivo, instituição mantida por Unicanto Supletivo Ltda., localizada na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – DF e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, correspondentes ao ensino fundamental – anos finais – ensino médio.

HISTÓRICO – Unicanto Supletivo, instituição mantida por Unicanto Supletivo Ltda., localizada na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – DF, foi credenciada, por delegação de competência, por 3 (três) anos, pela Portaria nº 210/2003-SE/DF, para oferecer cursos de Ensino Fundamental e Médio, a distância, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Em julho de 2004, a Diretora de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE encaminhou a este Conselho, Relatório Técnico de Inspeção Especial, referente ao Unicanto Supletivo, em atendimento à Portaria nº 113, de 28/4/2004-SE/DF, que determinou:

- “1) Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino no DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância;*
- 2) Instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais, nos termos do Art. 82 da Resolução nº 1/2003-CEDF.”*

O Relatório de Inspeção concluiu:

“Face ao exposto, entendemos que o UNICANTO SUPLETIVO cumpriu o disposto na Portaria nº 113, de 28 de abril de 2004 – SEDF, no que se refere à aplicação de Exames e expedição de Certificados.

...

Ressaltamos que o UNICANTO SUPLETIVO deverá ser submetido à inspeção permanente para acompanhamento da elaboração dos Documentos Organizacionais, bem como sua aplicação.”

Ao analisar o Processo, a Conselheira Eliana Moysés Mussi Ferrari, baixou o processo em diligência, determinando:

“À

Secretaria Geral, com vistas à SUBIP, em diligência, tendo em vista que o relatório da inspeção especial não é claro quanto:

- ao número de alunos matriculados;*



- às informações com relação ao banco de dados: quantos itens por componente curricular;
- ao material didático a ser reavaliado;
- ao material didático e ao fluxograma a serem reelaborados;
- ao acompanhamento a ser dado ao Unicanto Supletivo para reelaboração dos documentos organizacionais, bem como sua aplicação.

Em, 2/8/2004”

A SUBIP/SE, prestou os esclarecimentos solicitados, mas apontou pendências identificadas anteriormente principalmente quanto ao material didático considerado inadequado para cursos a distância, fls. 42.

De posse das novas informações, a Conselheira Eliana Moysés Mussi Ferrari redigiu o Parecer nº 125/2004-CEDF, do qual transcrevemos os itens a, b e e da conclusão (fls. 41 a 43):

- “a) determinar intervenção no Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., para os devidos esclarecimentos e/ou correções;*
- b) recomendar a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que proceda a inclusão do Processo nº 030.003886/2004, ou cópia do mesmo neste Processo (030.003780/2004), a fim de esclarecer pendências;*
- e) determinar ao Unicanto Supletivo que não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, a distância, até que tenha sua situação devidamente regularizada.”*

Acatando a decisão do mencionado Parecer nº 125/2004-CEDF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pela Portaria nº 247, de 6/9/2004, designou interventor no Unicanto Supletivo (fl. 49).

O Relatório do Interventor (fls. 51 e 52), datado de 6/10/2004, concluiu *“que o Unicanto Supletivo vem cumprindo as exigências que lhe foram impostas e encontra-se em condições satisfatórias de funcionamento para ofertar Educação a Distância”*.

Ainda para cumprir determinação do Parecer nº 125/2004-CEDF, foi anexado ao presente o Processo nº 030.003886/2004 (fls. 65 a 316), em 8/10/2004, no qual o Unicanto Supletivo encaminha, para apreciação e análise, o Regimento, a Proposta Pedagógica e o Projeto de Educação a Distância.

ANALISE – O presente Processo volta a este Conselho, com vistas à reavaliação do credenciamento do Unicanto Supletivo, que foi mantido pelo Parecer nº 182/2004-CEDF (fls. 140 a 143), com a seguinte conclusão:

- “a) manter o credenciamento concedido pela Portaria nº 210/2003-SEDF, de 5/8/2003, para o Unicanto Supletivo, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., localizado Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004, de 28/4/2004 e Parecer nº 125/2004-CEDF, de 24/8/2004;*



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) condicionar a aprovação, por este Conselho, de nova Proposta Pedagógica e do novo Projeto de Educação a Distância ao exame da SUBIP e aprovação do novo Regimento Escolar;*
- c) determinar a anexação a este parecer dos relatórios técnicos datados de 9/8/2004 e 8/10/2004;*
- d) determinar à SUBIP/SE que encaminhe ao CEDF o relatório da equipe de inspeção, ao final do corrente ano.”*

Após inúmeras orientações recebidas da SUBIP, novas versões dos documentos organizacionais foram encaminhadas como se pode verificar às fls. 282 a 354, 424 a 501 e 513 a 534.

Consta do processo minuta da Ordem de Serviço (fl. 605) relativa à aprovação do Regimento Escolar pela SUBIP/SE.

As versões finais da Proposta Pedagógica e do Projeto de Educação a Distância (fls. 556 a 596) estão em condições de ser aprovadas, com o seguinte ajuste:

- na matriz curricular do ensino fundamental (fls. 568), a denominação Educação Artística deve ser substituída por Artes;

CONCLUSÃO – Diante do exposto o Parecer é por aprovar:

- a) a Proposta Pedagógica e o Projeto de Educação a Distância do Unicanto Supletivo, instituição mantida por Unicanto Supletivo Ltda., localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – DF;
- b) as matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental – anos finais e ao Ensino Médio, que constituem os anexos I e II deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/3/2007

Pc. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 63/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: UNICANTO SUPLETIVO					
Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, equivalente ao Ensino Fundamental (anos finais)					
Metodologia: Educação a Distância					
Duração Total do Curso: 1.600 horas					
Partes do Currículo	Módulos/Disciplinas	Carga horária			
BASE NACIONAL COMUM	Português				480
	Artes				80
	Matemática				400
	Ciências				200
	História				160
	Geografia				160
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês				120
TOTAL					1.600
TOTAL GERAL DO CURSO		1.6000 HORAS			
OBSERVAÇÕES:					
<ol style="list-style-type: none">1. O Unicanto Supletivo oferece a Educação de Jovens e Adultos na modalidade de ensino a distância em regime de matrícula por disciplina.2. É facultada ao aluno a matrícula em no mínimo, 1 (um) componente curricular, obtendo assim, ao final, se o concluir com sucesso, a Certificação Parcial.3. O aluno será atendido por professores devidamente habilitados, em regime de tutoria.4. Caso seja de seu interesse, poderá o aluno, comparecer periodicamente para receber orientações de nossos professores/tutores e/ou coordenadores, além das contidas no Manual do Aluno.5. O Unicanto Supletivo oferece Inglês como Língua Estrangeira desenvolvida na Parte Diversificada do Currículo.6. A preparação para o Trabalho será desenvolvida de forma integrada por todas as disciplinas.7. Os Temas Transversais estão incluídos nas disciplinas, sendo trabalhados de forma integrada ao Currículo.8. O aluno que concluir todos os componentes curriculares fará jus ao Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.9. A avaliação para fins de promoção e certificação é presencial e obedece às determinações legais.10. A carga horária exigida para cada disciplina é comprovada mediante a aprovação do estudante na avaliação dos conteúdos que a compõem.					



Anexo II do Parecer nº 63/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: UNICANTO SUPLETIVO				
Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, equivalente ao Ensino Médio				
Metodologia: Educação a Distância				
Duração Total do Curso: 1.200 horas				
Partes do Currículo	Módulos/Disciplinas	Carga Horária		
		1º ano	2º ano	3º ano
BASE NACIONAL COMUM	Português	110	110	110
	Artes	10	10	10
	Matemática	80	80	80
	Física	30	30	30
	Biologia	30	30	30
	Química	30	30	30
	História	30	30	30
	Filosofia/Sociologia	30	30	30
	Geografia	30	30	30
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	20	20	20
TOTAL		400	400	400
TOTAL GERAL DO CURSO		1.200 HORAS		
OBSERVAÇÕES:				
<ol style="list-style-type: none">1. O Unicanto Supletivo oferece a Educação de Jovens e Adultos na modalidade de ensino a distância em regime de matrícula por disciplina.2. É facultada ao aluno a matrícula em no mínimo, 1 (um) componente curricular, obtendo assim, ao final, se o concluir com sucesso, a Certificação Parcial.3. O aluno será atendido por professores devidamente habilitados, em regime de tutoria e/ou aulas ou ainda através da internet.4. Caso seja de seu interesse, poderá o aluno, comparecer periodicamente à escola ou nos seus núcleos, para receber orientações de nossos professores/tutores e/ou coordenadores.5. O Unicanto Supletivo oferece o Inglês como Língua Estrangeira desenvolvida na Parte Diversificada do Currículo; no entanto, para efeito de aproveitamento de estudos, poderá, considerar os estudos de outra língua estrangeira moderna concluída mediante Exames realizados pela Secretaria de Estado de Educação do DF ou em outra Instituição credenciada.6. A preparação para o Trabalho será desenvolvida de forma integrada por todas as disciplinas.7. Os Temas Transversais estão incluídos nas disciplinas, sendo trabalhados de forma integrada ao Currículo.8. O aluno que concluir todas as disciplinas fará jus ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio.9. As avaliações são presenciais e obedecem ao disposto na legislação.10. A carga horária exigida para cada disciplina é comprovada mediante a aprovação do estudante nos conteúdos que o compõem.				